



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.421, DE 18 DE MAIO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO ATRAVÉS DE PLACAS OU OUTDOORS NAS OBRAS EXECUTADAS POR EMPRESAS À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigatório à todas as empresas prestadoras de serviços à Prefeitura Municipal de Lorena a identificarem-se através de placas ou outdoors, nos locais da respectiva obra.

§ 1º - A identificação a que se refere o caput será de inteira responsabilidade das empresas contratadas para exercer toda e qualquer obra pública.

§ 2º - A placa de identificação deverá constar:

- a) nome da empresa, endereço, C.G.C. e inscrição estadual;
- b) nome do engenheiro responsável e seu respectivo número de registro no CREA;
- c) valor total da obra;
- d) escopo do serviço;
- e) data de início e data de término da obra.

§ 3º - A placa deverá ser afixada em local visível, no início dos serviços permanecendo até o final da obra.

§ 4º - As inscrições da placa, conforme o § 2º, deverão ser legíveis, de fácil leitura e visualização.

11/99 Câmara



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.421/99).

Artigo 2º - A placa deverá ter no mínimo 1m².

Artigo 3º - O não cumprimento do previsto na presente Lei, acarretará em multa prevista na legislação tributária do município e o prazo de 10 (dez) dias para a regularização da mesma. Decorrido o prazo, acarretará a rescisão contratual, sem ônus ao cofres públicos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 18 de maio de 1999. ↑


ALOISIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação